



**MENSAGEM Nº 109/2023, DO PODER EXECUTIVO.**

**Maracanaú, 05 de setembro de 2023.**

**Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2023.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que institui o Projeto de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, objetivando a distribuição de absorventes higiênicos para as estudantes da Rede Municipal de Ensino regularmente matriculadas nos anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental, a conscientização e divulgação de informações sobre a menstruação, a elaboração e a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, bem como a realização de palestras e cursos que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão.

Com efeito, pretende-se estabelecer verdadeira política pública de combate à chamada “pobreza menstrual” e seus problemas derivados, configurando-se como um Projeto necessário e prioritário, uma vez que afeta uma significativa parte da população do município do sexo feminino.

Entende-se que essa situação afeta a vida escolar justamente daquelas que mais precisam, em virtude da vulnerabilidade social. São muitas as que faltam a escola durante todo o período menstrual por falta de condições de higiene, sequer tendo coragem de justificar tais ausências.



## Prefeitura de Maracanaú

De certo, um dos fatores mais marcantes na pobreza menstrual é a falta de acesso aos absorventes íntimos, estimando que meninas podem chegar a perder até 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso a absorventes higiênicos quando estão menstruadas. Para evitar constrangimentos, as estudantes faltam às aulas durante a menstruação.

Dessa forma, a disponibilidade de absorventes nas escolas, ainda que pareça simples, faz com que o ambiente escolar esteja preparado para oferecer a segurança necessária e evitar qualquer tipo de inconveniente às estudantes.

Assim, solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>
05 SET 2023 09:06 Hs
Nº Protocolo 11733 0509 2023
Rúbrica Protocolista

**PROJETO DE LEI Nº 109, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL DAS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL MATRICULADAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual destinado ao fomento da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade menstrual das estudantes.

**Art. 2º.** Assegura-se, através do Programa, a oferta gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes da Rede Municipal de Ensino regularmente matriculadas nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Educação, a adquirir absorventes higiênicos e distribuir nas unidades escolares de acordo com as normas regulamentadoras, em atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, com a finalidade de garantir condições dignas de higiene íntima e de saúde menstrual da mulher, observando o art. 2º.

**Art. 4º.** Para o alcance das finalidades a que se dedica esta Lei, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá campanhas, palestras, oficinas, cartilhas e



## Prefeitura de Maracanaú

demais materiais educativos e ações dedicadas a difundir informações acerca de boas práticas sanitárias e adequada higiene íntima, bem como de saúde menstrual.

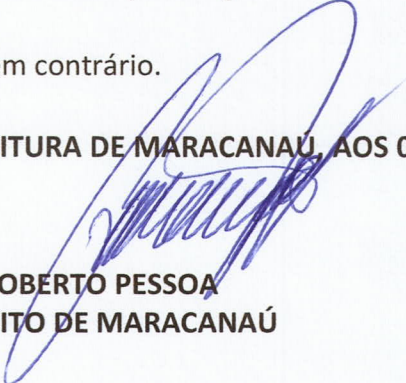
**Art. 5º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de Decreto regulamentador da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, com a finalidade de estabelecer os limites, a forma, os locais e as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, considerando a demanda, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações orçamentárias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2023.

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ